



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 202, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Altera o item I do ANEXO I, constante da Lei nº 4.570/98, alterado pela de nº 5.263/03, as quais introduziram modificações à Lei nº 4.020/95, bem como o *caput* do art. 3º desta última Lei e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R N º 2 0 2

Art. 1º O item I do ANEXO I, constante da Lei nº 4.570, de 27 de novembro de 1.998, alterado pela de nº 5.263, de 20 de maio de 2003, as quais introduziram modificações à Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

I – Serão concedidas isenções:

a) nos percentuais de 100% (cem por cento) e 60% (sessenta por cento), a critério do COMEDIC e mediante parecer do Secretário Municipal de Finanças, aos serviços de construção civil, prestados na implantação ou expansão de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços de que trata a Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1.995 e suas alterações, relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

b) no percentual de 100% (cem por cento), relativamente ao ITBI;

c) no percentual de 100% (cem por cento) relativamente à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento em horário normal.

d) para fazer *jus* aos benefícios de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” deste item, as empresas deverão observar as normas e critérios estabelecidos em decreto regulamentador.” **(NR)**

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para se habilitarem ao recebimento dos incentivos de que trata o inciso I, § 1º, do art. 1º, retro, os interessados deverão formular requerimento à Prefeitura, juntando:” **(NR)**

Art. 3º Os efeitos da presente Lei Complementar aplicam-se a todos os processos que não tenham decisão definitiva de instância administrativa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de junho de 2007.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Indústria e do Comércio

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa